

LE

48/LEY

 23

1
Lm

EMENTA: Autoriza a criação
de uma Banda de
Música Municipal,
e dá outras provi-
sões.

O Prefeito do Município
de Chã Grande, tendo em vista que a Câmara
Municipal de Senador de Chã
Grande deliberou e em razão da re-
quisição foi:

Artigo 1º - Fica criada
na Prefeitura Municipal uma Banda
Musical, que contará com Direção /
Coordenação, a ser estabelecida regularmente
sendo os seus membros designados pelo
Prefeito Municipal.

Artigo 2º - O Prefeito Mu-
nicipal terá o encargo da manutenção /
do órgão criado, que poderá, entretanto,
contar com contribuições de terceiros.

Artigo 3º - A Banda
de Música Municipal de Chã Grande
poderá apresentar-se fora do Município,
mediante autorização expressa do

1. Refúto.

Artigo 4º - A Banda Musical Municipal do Chã Grande incumbirá: ensinar, difundir, e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades Cívicas do Município.

Artigo 5º - A Banda de Música Municipal do Chã Grande ficará subordinada ao Município.

Artigo 6º - O funcionamento da Banda será objeto de regulamento a ser baixado por decreto do Executivo pelo prazo de 45 dias, contados da data de publicação desta Lei.

Artigo 7º - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias e suplementares no orçamento do Município.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

17 de dezembro de 1984

Jaci Hoaydo dos Santos
prefeito